



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz



COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.16.001 - DL-SMS -SECRETARIA DE SAÚDE.

PROCESSO Nº 2021.02.16.001 - DL-SMS

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para locação de um imóvel situado na rua Coronel Biá, nº 100, centro, Beberibe/CE, para funcionamento da unidade básica de saúde da família, sede 4, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a unidade básica de saúde da família, sede 4, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o(a) senhor(a) Joaquim Ferreira Fonteles, proprietário(a) do imóvel situado na rua coronel Biá, nº 100, centro, Beberibe/CE, para funcionamento da unidade básica de saúde da família, sede 4, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do(a) Sr.(a). Joaquim Ferreira Fonteles, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa encontra-se classificada na dotação de nº 1101 10 301 0050 2.055, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, com recursos receita de SUS bloco.



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz



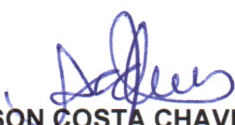
5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 16 de fevereiro de 2021.


ADSON COSTA CHAVES
Presidente da CPL